

(AUDIÊNCIA PÚBLICA)
REQUERIMENTO Nº , DE 2013.
(Do Sr. Afonso Florence)

Solicita seja(m) convidado(s) representante(s) Secretaria Geral da Presidência; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão; da Controladoria Geral da União; do Tribunal de Contas da União; da Associação Brasileira de ONGs (ABONG); da Transparência Brasil; do Instituto Socio-Ambiental – ISA; além de representante da OAB, a fim de debater o PLP 177/12, de autoria do Sr. Esperidião Amin.

Senhor Presidente:

Nos termos regimentais, requiro a V.Ex^a., ouvido o Plenário desta Comissão, sejam convidados a comparecer a este órgão técnico, em reunião de audiência pública a realizar-se em data a ser agendada, representantes da Secretaria Geral da Presidência – SG/PR; do Ministério do Planejamento, Orçamento e Gestão – MPOG; da Controladoria Geral da União – CGU; do Tribunal de Contas da União – TCU; da ABONG - Associação Brasileira de ONGs; da Transparência Brasil; do Instituto Socio-Ambiental – ISA; além de representante da Ordem dos Advogados do Brasil – OAB, a fim de debater o PLP nº 177/12, do Sr. Esperidião Amin (PP-SC), que “estabelece normas de finanças públicas voltadas para a transparência, controle e fiscalização da execução de parcerias e convênios entre órgãos públicos e organizações não governamentais”.

JUSTIFICATIVA

O Projeto de Lei Complementar em tela, de autoria do nobre Deputado Esperidião Amin, altera a Lei Complementar nº 101, de 2000; a Lei Complementar nº 64, de 1990; a Lei nº 8.429; de 1992, além de alterar o Decreto Lei nº 2.848 de 1940 (Código Penal)

O objetivo da matéria é instituir um conjunto de normas de finança, controle e fiscalização nas parcerias e convênios entre os Governos das três esferas da Federação e seus Órgãos com as Organizações não Governamentais (ONGs).

O PLP cria regras denominadas de “Governança Corporativa” para as ONGs, que fixam condições para definir sua capacidade gerencial e de operação; define obrigações dos gestores das ONGs; e detalha procedimentos que elas e seus dirigentes deverão observar nas prestações de contas, além de alterar o Código Penal, para incluir nova tipificação de crime e definir penas para os dirigentes de ONGs que não cumprirem as regras fixadas pelo Projeto.

Cabe à CFT, além de avaliar a matéria quanto sua adequação orçamentária e financeira, analisar o mérito da proposição.

Nesse contexto, dada a complexidade da matéria e sua abrangência, solicitamos a realização de audiência pública com representantes das três esferas de Governo, bem como de representantes da sociedade civil, a fim de debater a pertinência e a viabilidade do Projeto de Lei Complementar nº 177/12.

Sala das Comissões em de outubro de 2013.

Deputado Afonso Florence

PT-BA